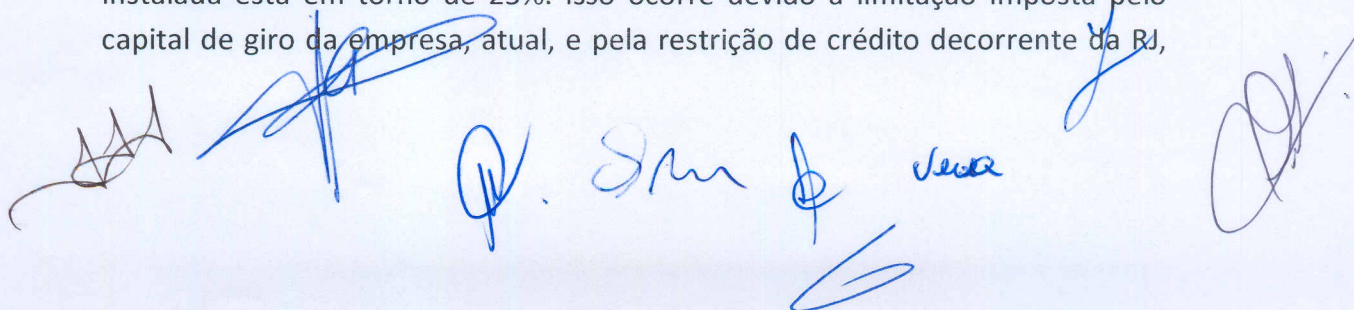
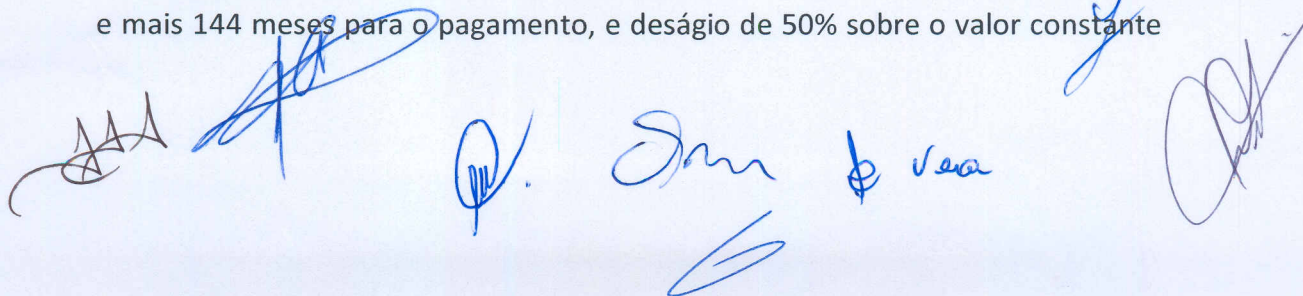


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
GOFRAN COSMÉTICOS LTDA
2ª CONVOCAÇÃO

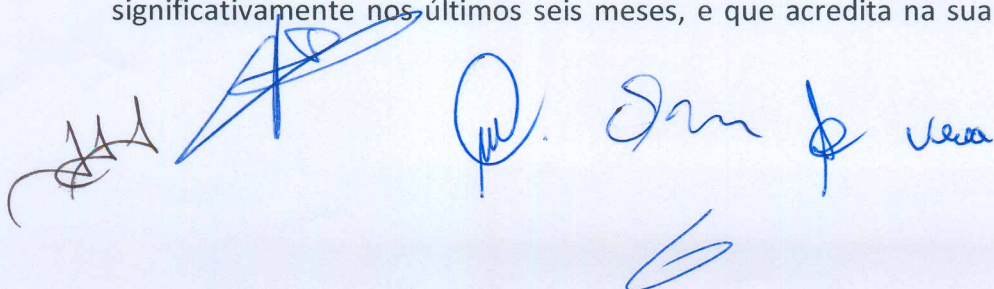
Às 09:00 horas do dia 15 (quinze) do mês de Junho de 2010, no auditório do Hotel San Marino, nesta capital, o Administrador Judicial da empresa **GOFRAN COSMÉTICOS LTDA**, Mauracy Andrade de Freitas, OAB/GO 16.620, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial que tramita perante a 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, sob o nº 200904605820, presidindo a Assembléia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação, e ainda, sobre a constituição de comitê de credores, e escolha de seus membros e suplentes, declarou encerrada a fase de cadastramento dos credores presentes, os quais assinaram a lista de presença que segue em anexo, que passa a ser parte integrante desta ata; em seguida, o Administrador Judicial declarou instalados os trabalhos e convidou o Sr. Gustavo Cabral Filho representante da Espaço Factoring Fomento Mercantil Ltda para secretariá-lo na Assembléia. Dada a palavra ao consultor financeiro responsável pela elaboração do Plano, Dr. Cidinaldo Filho, o mesmo iniciou sua exposição com uma apresentação sobre as principais informações econômicas da empresa, antes e depois da recuperação. Informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da GOFRAN. Também destacou que os números da empresa nos últimos seis (6) meses confirmaram as projeções do PRJ, o que evidencia a consistência do mesmo. A margem de lucro líquido, que antes da RJ era negativa, atingiu em média 3% positivo e a empresa tem por objetivo atingir uma média de 9% nos próximos anos. A inadimplência da carteira de recebíveis é atualmente menor do que 1%, inferior aos índices do setor e resultado da implantação da controladoria na empresa, e que é responsável pela análise e liberação de todos os pedidos tirados pela área comercial, tanto sob o aspecto de lucratividade, quanto sob o prisma do risco de crédito. Além disso, a parceria com a credora ESPAÇO FACTORING foi ampliada, e a mesma tem oferecido um importante suporte econômico-financeiro para a recuperanda, continuando a operar com desconto de recebíveis após o pedido de recuperação. Informou também que a atual utilização da capacidade instalada esta em torno de 25%. Isso ocorre devido à limitação imposta pelo capital de giro da empresa, atual, e pela restrição de crédito decorrente da RJ,



que força a empresa a comprar os seus principais insumos à vista. De acordo com as projeções do PRJ apresentado, a empresa terá uma geração operacional de caixa (EBITDA) média mensal de R\$ 66.349 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais) entre os anos I a X após a aprovação e homologação do PRJ. O procurador da recuperanda esclareceu que o Fluxo de Caixa Líquido da empresa nos anos II ao IV após a homologação do PRJ aprovado em Assembléia será negativo em virtude dos pagamentos relacionados ao endividamento não sujeito a RJ (dívida tributária e leasing), o que não comprometerá a sua saúde financeira, pois a empresa irá descontar parte dos seus recebíveis no período descrito, entre 10% a 25% do faturamento, patamar que é normal na atividade empresarial. No quinto ano em diante a empresa Gofran terá plenas condições de trabalhar apenas com capital de giro próprio, ou seja, sem necessidade de efetuar o desconto de duplicatas e/ou ter que tomar empréstimos. Informou também que a Análise de Viabilidade Econômica e Financeira do Plano baseou-se nas projeções operacionais e financeiras preparadas pela administração da empresa GOFRAN, confirmadas ao longo do último semestre, e resulta em indicadores de capacidade de pagamento do endividamento da empresa com base no cronograma da dívida renegociada como parte do plano de recuperação judicial. Prosseguindo na apresentação, atual da detalhou o endividamento atual da empresa GOFRAN, sendo R\$ 5.919.198,00 de créditos sujeitos à recuperação (R\$ 261.360,00 de créditos trabalhistas e R\$ 5.657.838,00 de quirografários); R\$ 326.942,00 de créditos não sujeitos a recuperação (c/ instituições financeiras) e R\$ 1.318.164,00 de créditos não sujeitos a recuperação (dívidas tributárias); que a dívida total contabilizada alcança a cifra de R\$ 7.564.304,00; De outro lado, lembrou aos presentes que os bens de propriedade da recuperanda foram avaliados em aproximadamente R\$ 6,5 milhões para venda forçada, inferior, portanto, ao endividamento total. Reforçou que em uma eventual venda forçada (leilão), esses bens atingiriam, no máximo, 60% do preço de avaliação, ou R\$ 4 milhões, valor este que, descontados os custos da administração da massa falida e as rescisões trabalhistas, seria suficiente somente ao pagamento dos credores trabalhistas, e de parte do passivo tributário, estimado em R\$ 4,3 milhões. Apresentou um quadro demonstrando a ordem de liquidação dos créditos em caso de falência. Afirmou que, em resumo, nenhum credor quirografário receberia qualquer valor com a rejeição do plano, e a conseqüente decretação da falência. Lembrou aos presentes que o plano apresentado nos autos projetou o pagamento dos créditos da classe quirografária considerando um prazo de 36 meses de carência e mais 144 meses para o pagamento, e deságio de 50% sobre o valor constante



da 2ª relação de credores. Para as instituições financeiras foi proposto o mesmo prazo, só que com um deságio de 80%. No que se refere aos créditos da classe trabalhista, o plano prevê o pagamento em até doze (12) meses contados da homologação. A trabalhista tem prioridade no pagamento, pois Lei especifica que os créditos dessa natureza deverão ser pagos em até 12(doze) meses. O Senhor Alexandre, representante do Banco Brasil, perguntou se o EBITDA não faz parte do fluxo de caixa. Afirmou que o plano faz menção do EBITDA e que este não representa dinheiro no caixa da empresa, e também considera o deságio de 80% e 50%, sendo que a empresa representaria nos 5 (cinco) primeiros anos caixa negativo, pediu que o Sr. Cidinaldo explanasse sobre isso. O Sr. Cidinaldo discordou do representante do Banco do Brasil e falou que de acordo com Alexandre Assaf Neto, autor do livro Estrutura e Análise de Balanços, publicado pela editora Atlas, "o EBITDA concentra informações no operacional e na capacidade da empresa em gerar caixa, pois depreciação, amortização e exaustão não impactam no fluxo de caixa" e o consagrado escritor Eliseu Martins afirma que "o EBITDA é uma forma de medir o desempenho da empresa em termos de fluxo de caixa e da capacidade de geração de recursos dos ativos da empresa", e ainda, expôs que, a recuperanda utilizará do desconto de duplicatas para cobrir os períodos de fluxo de caixa negativo, o que é normal na atividade empresarial. Em seguida, foi dada a palavra aos credores para esclarecimentos quanto às informações e ao plano, sendo que o Administrador Judicial concedeu a palavra a advogada Dra. Marcelly Lopes de Artagnan, representante de Kleyder Fantaguzzi Sá, Michael Cláudio dos Santos e Vera Lúcia dos Santos Silva, que ressaltou a sua preocupação com a aprovação do Plano, pois os credores que foram demitidos no pior momento de crise da empresa, estando sendo readmitidos, com a recuperação da empresa. Afirmou a todos que a empresa está muito mais organizada, com os pagamentos em dia e que a expectativa de todos os funcionários é de que possam continuar trabalhando e mantendo as suas famílias com o salário que recebem da Gofran. O representante da empresa Espaço Factoring, Dr. Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, também destacou a importância da recuperação da empresa, ressaltando que é melhor receber metade da dívida do que nada, e que é importante que a empresa continue funcionando e comprando de seus fornecedores e contratando serviços, pois assim os prejuízos com o deságio podem ser recuperados ao longo do tempo; salientou, ainda, que confirmou os números e projeções apresentados no Plano, e informou que as condições financeiras da empresa melhoraram significativamente nos últimos seis meses, e que acredita na sua recuperação.

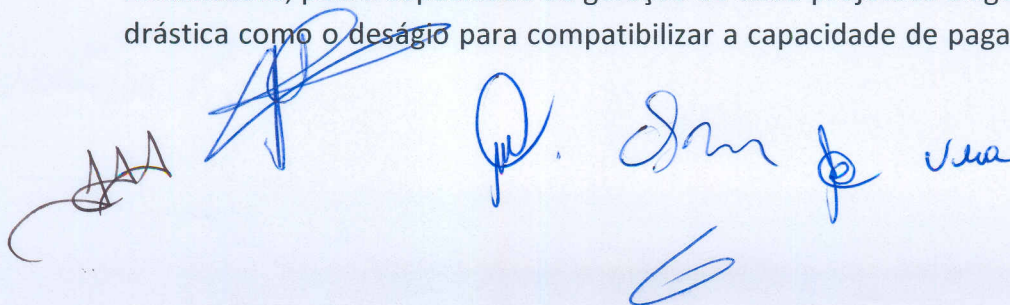


Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp, and several smaller signatures and initials.

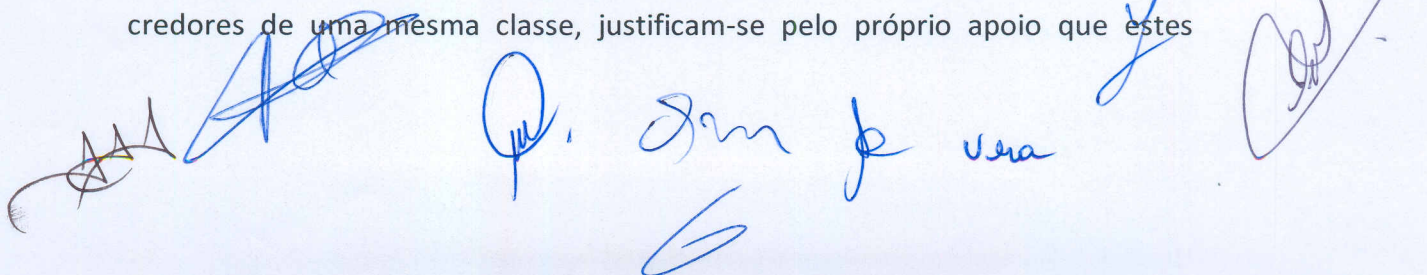


Handwritten signature in blue ink on the right side of the page.

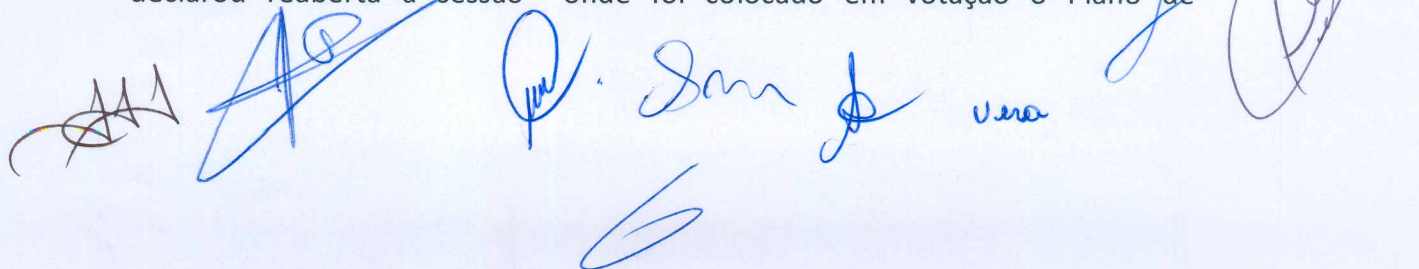
Sr. Alexandre, do Banco do Brasil, gostaria de entender, que na pág. 8 e 9, o item 4.8, a recuperanda informa que caso o plano seja aprovado, deverão ser extintas todas as ações e execuções em desfavor de Gofran e seus sócios, onde deverão ser excluídas todas as garantias, tais como fiança. E que todos os seus sócios ficariam isentos, se o plano for aprovado, estariam extintas todas as obrigações e garantias que foram dadas, inclusive antes do PRJ, não concordado o Banco com esta situação. O Dr. Murillo Lôbo, explanou que a dúvida é pertinente, e que a partir da aprovação do plano, seria uma novação, nesse caso, não se aplica aos credores trabalhistas, e para os demais a proposta da empresa é que a dívida de hora para frente é da GOFRAN, e não de seus sócios. E a partir da aprovação, todas as ações seriam extintas. Afirmou que todos os bens particulares dos sócios foram trazidos para a empresa, sendo integralizados no capital social, sendo esses bens fundamentais para garantir a recuperação da empresa. Foi dada a palavra ao advogado da recuperanda, Dr. Murillo Lobo, o qual esclareceu que o prazo e as condições de pagamento constantes do PRJ não foram estabelecidos de forma aleatória, mas a partir de estudo de viabilidade econômico-financeira específico, eis que o pagamento da dívida depende da capacidade de geração de caixa da empresa no período projetado. Esclareceu que devido a objeção de parte dos credores, que forçou a realização da assembléia, a solução encontrada pela GOFRAN foi a modificação do PRJ apresentado, de forma a poder obter os quóruns necessários a aprovação do mesmo, sem deixar de observar o fluxo de caixa projetado e a capacidade de endividamento a partir da situação atual da GOFRAN. Nesse contexto e considerando as colocações feitas na presente assembléia, a recuperanda decidiu modificar o seu plano e eliminar a distinção havida entre os quirografários, em duas classes, aplicando-se o mesmo deságio de 50% para todos os credores, igualmente. Em relação a alguns credores considerados estratégicos, informou que o plano também será modificado. Em seguida foi apresentado um quadro com as modificações a serem implementadas no Plano, elaboradas em conformidade com o artigo 56, § 3º da Lei. O advogado da empresa em recuperação informou que este quadro, devidamente assinado pelo representante legal da recuperanda, seria entregue ao Administrador ao final dos trabalhos para ser anexado à ata, e devidamente rubricado por quem de direito. Quanto as modificações implementadas, esclareceu que não é possível à GOFRAN estender a todos os credores as mesmas condições favoráveis ofertadas aos credores estratégicos que tiveram as suas propostas modificadas, pois a capacidade de geração de caixa projetada exige uma medida drástica como o deságio para compatibilizar a capacidade de pagamento frente



ao endividamento. No entanto, todos os demais credores Quirografários, inclusive instituições financeiras, que não tenham o seu crédito modificado nesta oportunidade, serão tratados de forma idêntica, isonômica. Ressaltou que as modificações feitas nesta oportunidade visam a melhorar a forma de pagamento proposta inicialmente, e podem ser assim resumidas: Que os lotes de nº 03 e 04, da quadra "A", do Núcleo Industrial II, situado na cidade de Arcos/MG, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis daquele Município sob o nº 11.747 e nº 11.748, pertencentes ao Sr. Henrique Francisco Mendes foram integralizados ao capital social da GOFRAN através da 10ª alteração contratual, ora em fase de arquivamento pela JUCEG; que, uma vez aprovado o plano de recuperação da GOFRAN, será feita a dação em pagamento dos referidos imóveis ao Banco Mercantil para quitação do débito da recuperanda junto ao referido credor, livres de quaisquer ônus; que a transferência dos imóveis será feita mediante alvará judicial a ser expedido pelo juízo da recuperação após a homologação do Plano, cabendo ao referido credor as despesas de transferência dos referidos bens. Que a aprovação deste plano importa também na aprovação da 10ª alteração contratual da GOFRAN. Que em relação a credora Sandra Maia o pagamento será feito através de produtos a serem fabricados pela GOFRAN. A quantidade, valor e prazo de entrega dos produtos encontra-se detalhada em instrumento próprio ora entregue ao Sr. Administrador, e que fica fazendo parte integrante e complementar do plano. Que em relação ao credor Banco Itaú, todo e qualquer débito existente com o referido credor fica consolidado em R\$ 350.000,16, que serão pagos em 42 meses contados a partir da publicação da homologação do plano de recuperação, sendo 6 parcelas iniciais de R\$ 1.000,00, e as demais 36 parcelas de R\$ 9.555,56, em valores fixos. Que em relação ao credor Banco Real, todo e qualquer débito existente com o referido credor fica consolidado em R\$ 104.625,00, que serão pagos em 42 meses contados a partir da publicação da homologação do plano de recuperação, sendo 6 parcelas iniciais de R\$ 300,00, e as demais 36 parcelas de R\$ 2.856,25, em valores fixos. Que em relação ao credor Ademaldo Construções, o valor do seu crédito será pago em 72 meses, sendo 12 meses de carência e 60 parcelas de R\$ 6.133,33, corrigidas no seu vencimento pelo INCC (índice nacional da construção civil). Que em relação ao credor Espaço Factoring, o valor do seu crédito será pago em 60 meses, com 12 de carência, em 48 parcelas de R\$ 4.085,59, corrigidas no vencimento pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros de 0,5% a.m. Que as modificações ora apresentadas para deliberação, conquanto tratem diferenciadamente credores de uma mesma classe, justificam-se pelo próprio apoio que estes

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'A. A.', followed by a large, stylized signature that looks like 'Q. J. M. P. V. S. A.', and then a signature that is partially obscured by the text 'Q. J. M. P. V. S. A.'. To the right of this is a signature that looks like 'J. M. P. V. S. A.', and finally, on the far right, a signature that looks like 'Q. J. M. P. V. S. A.'.

credores estão dando a GOFRA, situação contemplada na Lei de Recuperação Judicial (art. 58). O advogado da recuperanda solicitou ao administrador a juntada da documentação mencionada na sua exposição, o que foi deferido. Sr. Osmair, Ademaldo Construções, gostaria de perguntar se em seu caso a proposta é sem deságio, o que foi confirmado pelo advogado da recuperanda. O Sr. Alexandre, representante do Banco do Brasil, pergunta, se, em relação ao pagamento do Banco Mercantil há deságio, o qual foi respondido que tem deságio em torno de 50%; questiona, se o imóvel foi integralizado no patrimônio da recuperanda, que foi respondido que sim, pelo advogado da recuperanda. O Dr. Murillo, respondeu que a avaliação do imóvel está em torno de R\$ 275.000,00, e nesse valor será recebido pelo Banco Mercantil para quitação integral de seu débito. Afirma que, de qualquer forma a integralização dos imóveis na 10ª alteração contratual será aprovado junto com o plano de recuperação judicial, e que a dação em pagamento está prevista na lei e na doutrina sobre o assunto, que o Banco concordou em receber esse bem, com o deságio de 50%. O Sr. Alexandre, do BB, indaga que mesmo com essa alteração, todos os credores receberão com deságio, que é respondido pelo advogado da recuperanda, que em relação a alguns credores, Bradesco, Citibank, Banco do Brasil, HSBC vão ter 50% de deságio sobre o principal e os prazos e carência permanecem os mesmos, ao invés de 80%, conforme especificado no plano de recuperação judicial. Dra. Adriana, do Banco Bradesco, perguntou, se, em relação ao Banco Bradesco haverá modificação somente em relação ao deságio. Dr. Murillo respondeu que a modificação do plano para os credores Bradesco, Citibank, Banco do Brasil e HSBC refere-se somente ao deságio, mantida as demais condições constante no plano. O Sr. Jeferson, do Banco Mercantil, afirmou que o Banco só reconhecerá a quitação da dívida quando houver a transferência dos imóveis, sem qualquer ônus, conforme modificações apresentadas. O Sr. Alexandre, do Banco do Brasil, questiona, se os imóveis que estão sendo dados em dação em pagamento, estão consignados na relação dos bens dos sócios apresentados na inicial. O Dr. Murillo Lôbo, advogado da recuperanda, explana que essa discussão não faz parte da presente Assembléia. O Sr. Alexandre informa que fez a referida pergunta, porque o documento mencionado deveria estar no processo, indagando, que, caso não estejam, poderia existir mais algum bem. E ainda, requer que, nos autos, tal situação será apurada. O administrador Judicial, Dr. Mauracy, intervém, ao Sr. Alexandre, e diz que esse não é o fórum para essa discussão. Após, suspende a Assembléia por 15 (quinze) minutos para coffee break. Em seguida, o Sr. Administrador declarou reaberta a sessão onde foi colocado em votação o Plano de

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a small, stylized signature, a larger signature that appears to be 'A. Osmair', a signature that looks like 'Dr. Murillo', and a signature that appears to be 'Jeferson'. To the right of these, there are more initials and a large, circular signature on the far right.

Recuperação Judicial e suas modificações, ora apresentadas, cujo resultado foi o seguinte:

1) Credores quirografários (voto quantitativo):

A favor: 78,57%

Contra: 21,43%

Abstenção: 0%

2) Credores quirografários (voto qualitativo):

A favor: 81,60%

Contra: 18,40%

Abstenção: 0%

3) Credores trabalhistas (voto quantitativo):

A favor: 100%

Contra: 0%

Abstenção: 0%

4) Credores trabalhistas (voto qualitativo):

A favor: 100%

Contra: 0%

Abstenção: 0%

Ato contínuo, foi declarada encerrada a votação e aprovado o Plano de Recuperação Judicial e suas modificações. A Dra. Lucila, advogada da Zandei Indústria, pediu a palavra e requereu que constasse em ata sua presença, mesmo sem instrumento procuratório, e que, é contrária a aprovação do plano. Em seguida, o Administrador Judicial colocou em votação a formação de comitê de credores, O Sr. Alexandre, do Banco do Brasil pediu a palavra e afirmou que, caso seja aprovado o comitê de credores, o Banco não fará parte, visto que votou contra o plano de recuperação judicial e o voto contra foi pelos motivos expostos quando da objeção. O credor Bosque Fomento acompanha a manifestação do Banco do Brasil. Por unanimidade, os credores, tanto trabalhista quanto quirografários decidiram não formar o comitê. Registra-se que a lista de presença e planilha de votação, com devidos resultados, fazem parte integrante da presente ata de assembléia.

Goiânia, 15 de junho de 2010.



Administrador Judicial: _____

Secretário: _____

Advogado da Recuperanda: _____

Credores Trabalhistas:

1) Altamir

Nome: JAZED OZEAS DE SANTANA - OAB-GO 24642.

2) 815021411 91

Nome: Vera Lucia da Santa Silva

Credores Quirografários:

1) OAB 4632

Nome: _____

2) _____

Nome: Jefferson Alves da Silva - Banco Mercantil

3) San (ALEXANDRE BORGES JONHEIRA)
BANCO DO BRASIL 413.686.141-91

4) Sandra Faleiro S. Torres Mauro
CPF: 813.577.454-00